

RECURSOS: PROCEDIMENTOS E BOAS PRÁTICAS

A nível internacional, a tendência nos últimos anos tem apontado para a supressão progressiva das Comissões de Recurso (CR). Esta tendência começou na Holanda, na divisão de topo. Atualmente, os campeonatos europeus e mundiais decorrem sem CR, substituídas por um processo de revisão das decisões, e alguns países têm procedimentos semelhantes. Substituir as CR por uma revisão de decisão, ou eliminá-las pura e simplesmente, só é possível quando a qualidade mínima de decisão é muito elevada (ou seja, quando a probabilidade da decisão ser errada é mínima). Na esmagadora maioria dos casos ainda não é assim (e provavelmente nunca será).

A grande utilidade das CR é funcionarem como mecanismo de salvaguarda em relação a decisões menos felizes dos diretores de torneio (DT). Por esse motivo, devem sempre partir da decisão do DT como ponto de referência. Uma exceção a este procedimento verificava-se na ACBL (EUA, Canadá e México), onde as CR ouviam todos os casos partindo do zero e ignorando a decisão do DT. Como consequência lógica, muitas das decisões das CR eram parecidas às do DT, mas com pequenas e insignificantes alterações. Note-se que este ano – 2015 – a ACBL alterou os procedimentos, partindo da decisão do DT e perguntando primeiro aos “queixosos” porque acham que a decisão deve ser alterada, usando-a como referência e não realizando alterações de “cosmética”.

Temos portanto de assumir que as CR irão continuar a existir, porque necessárias ao bom desenvolvimento das competições bridgísticas. Como podemos melhorar o seu funcionamento? Tanto eu como o José Curado publicámos em tempos diferentes artigos sobre esta questão. A qualidade do trabalho da CR depende, em grande parte, das qualidades e competências específicas dos membros das mesmas, como é evidente. Podemos trabalhar este aspeto, certamente, com formação, informação e análise de casos práticos.

Todavia, existem alguns aspetos que se situam a montante da CR e que são igualmente senão mais importantes ainda. Estes aspetos prendem-se com o trabalho preparatório dos DT em relação aos recursos.

Um recurso começa sempre a partir de uma decisão do DT sobre uma ocorrência à mesa. Algumas questões:

1. Quem pode recorrer? Um jogador, em relação a uma decisão na sua mesa, ou o seu capitão. Mais ninguém. Não é permitido recorrer de uma decisão que tenha ocorrido noutra mesa (Lei 92A). Se um dos membros do par (ou o capitão de equipa) não quiser recorrer de uma decisão, o recurso não tem lugar (Lei 92D). Nas provas de equipa o capitão tem obrigatoriamente de concordar com o recurso (Lei 92D).
2. De que decisões se pode recorrer? De toda e qualquer decisão (Lei 92A). Contudo, algumas decisões do DT, nomeadamente em matéria de aplicação direta da lei e em matéria disciplinar, a CR não tem poderes para as alterar. Também, no caso de recursos sem qualquer mérito, podem ser impostas sanções pela Organização do torneio.
3. De que decisões se deve recorrer? Esta é uma questão mais interessante. Em relação a decisões que consistem na aplicação direta do Código Internacional de Bridge (CIB), mesmo que se considerem injustas, qualquer recurso deve ser automaticamente considerado sem mérito, quanto mais não seja por ser uma perda de tempo. O DT e a CR não têm poderes para alterar o CIB ou a sua aplicação. As decisões de que se deve recorrer são as que envolvem um juízo de valor e de que se discorde de forma substancial em relação ao mesmo.
4. Quando se deve recorrer? O mais rapidamente possível, para permitir ao DT a preparação do recurso e a notificação dos adversários e dos membros da CR, mas no limite até 30 minutos depois da publicação dos resultados oficiais, a menos que a Organização indique um prazo diferente. Se a intenção de recorrer for feita um segundo depois do prazo, o recurso não deve ser aceite. Este prazo leva a que o DT deva idealmente estar disponível na sala (ou no mínimo contactável por todos os participantes) até que o mesmo prazo se esgote. Se houver um cronómetro na sala, no final de cada sessão este deve indicar o tempo ainda disponível para eventuais recursos.

RECURSOS: PROCEDIMENTOS E BOAS PRÁTICAS...

(continuação)

5. Como se recorre? Indicando ao DT a intenção de recorrer. O DT notifica as partes envolvidas, recebe o valor da caução (normalmente devolvida a menos que a CR considere o recurso sem mérito) e prepara o recurso.
6. É obrigatório comparecer na audição do recurso? Não. Contudo, é altamente recomendável para o correto estabelecimento dos fatos e esclarecimento de dúvidas, em sede de comissão. Também, na minha opinião, se um recorrente não comparecer na audição do recurso, salvo em casos extraordinários e devidamente justificados, o recurso deverá ser sumariamente rejeitado.

Os cinco pontos anteriores constituem informação importante para os jogadores, em relação aos recursos e ao seu papel nos mesmos.

Para os DT, existe também um conjunto de práticas e procedimentos que é essencial seguir, para o bom desenvolvimento de um qualquer recurso:

1. O DT deve ter sempre consigo um exemplar do CIB, para poder explicar aos jogadores decisões com as quais estes não concordem mas que, nomeadamente, resultem da aplicação direta da lei (ou para esclarecer quaisquer dúvidas dos jogadores em relação ao referido CIB). Este ponto é igualmente válido em relação aos regulamentos em vigor, embora neste caso não seja exigível que o DT os transporte consigo, em permanência.
2. Ao informar a mesa de uma decisão que envolva um juízo de valor (como as que envolvem explicações erradas, hesitações, informação não autorizada, e outras) o DT deve sempre informar ambos os pares (mas especialmente o que está no lado menos favorável da decisão) da possibilidade de recurso, do prazo para o mesmo e do valor da caução exigida. Mais de uma vez assisti a queixas de pares, dizendo que não sabiam que podiam recorrer, ou que não sabiam que só tinham um determinado prazo para o fazer...
3. Ao receber a intenção de recurso por parte de um jogador, o DT deve de imediato certificar-se que ambos os elementos do par pretendem recorrer, ou o capitão de equipa. Deve igualmente notificar de imediato as partes envolvidas (adversário direto e membros da CR).
4. O DT deve preencher o formulário próprio para a submissão de recurso (ou na sua inexistência uma simples folha de papel A4) com a informação relevante (identificação dos envolvidos, dador, vulnerabilidade, mãos, leilão, explicações, carteio quando relevante, resultado final, resultado da outra sala nas provas de equipas, descrição dos fatos, decisão final e leis aplicadas.
 - a. Note-se, em relação a este ponto, que é o DT quem preenche esta informação. Não é aceitável que o DT entregue a folha de recurso a um jogador para que ele a preencha. Também na descrição da ocorrência o DT deve cingir-se aos fatos, indicando o que cada jogador declarou e a sua própria perceção do que ocorreu. Um erro comum de DT's menos experientes é incluir na descrição dos fatos a sua justificação da decisão final. Trata-se de informação que a CR, se desejar, pode questionar junto do DT. Uma boa descrição factual deve limitar ao mínimo os adjetivos qualificativos (opiniões) e retratar o mais fielmente possível o que o DT viu e ouviu quando foi chamado à mesa, sem nunca tomar partido por nenhuma das partes. Se foi feita uma inquirição da opinião de alguns jogadores ("polling"), tal deve ser indicado, juntamente com os resultados da mesma. A CR pode questionar quem foram os inquiridos, mas tal não tem de ser incluído na descrição escrita.
5. Se alguma das partes quiser escrever algo na área reservada para o efeito pode fazê-lo. Na minha opinião, uma vez que os envolvidos devem expor os seus argumentos na CR, é desnecessário que o façam em duplicado no impresso de recurso.

RECURSOS: PROCEDIMENTOS E BOAS PRÁTICAS...

(continuação)

6. O DT deve organizar dentro do possível um espaço para a CR reunir com os jogadores nas melhores condições possíveis (mesa, cadeiras) e quando possível fazer pelo menos uma cópia do recurso para cada membro da CR e uma para cada um dos pares envolvidos.

Quanto à CR, como deve proceder?

1. A CR deve ter um presidente, que conduz os trabalhos.
2. O presidente da CR senta o DT no centro, o lado que recorre à direita e o outro à esquerda. Apresenta-se e dá a palavra ao DT.
3. O DT descreve os fatos e a decisão final, lendo o que escreveu no impresso.
4. A CR pode colocar questões adicionais para perceber os fatos e pergunta aos jogadores se concordam com a descrição dos fatos feita pelo DT. Se algum dos pares não concordar, a CR dá-lhes a palavra, começando pelo par que recorreu, e através de pergunta e resposta tenta chegar a uma versão dos fatos com que todos concordem. Obviamente que, em caso de discordância fundamental entre as várias partes, a opinião do DT sobre o que aconteceu terá especial peso. Nesta fase não é importante saber motivos, inferências, etc., mas simplesmente os fatos. É útil que quando exista alguma discordância a CR faça, no final do debate, um ponto de situação: "Portanto os fatos, segundo nos é dado a perceber, são os seguintes: ..."
5. A seguir a CR pergunta ao campo recorrente porque é que não concorda com a decisão.
6. O passo seguinte será indagar junto do outro par se tem algo a contrapor. No diálogo com ambos os pares e o DT, a CR deve evitar o diálogo direto entre os pares. Cada par (e o DT) responde à CR e apenas a esta.
7. Ouvidos o DT e ambos os pares, a CR pergunta se alguém tem algo a acrescentar, faz sair os jogadores e o DT, e delibera. Nesta fase a CR pode, se entender, pedir ao DT mais esclarecimentos, nomeadamente em aspetos do CIB ou práticas a seguir (a CR não tem de saber calcular um resultado ponderado, por exemplo).
8. Ao ter uma decisão (por maioria, se necessário) a CR escreve na folha de recurso a decisão tomada (e se entender, os motivos para a mesma) e comunica-a ao DT.
9. O DT comunica a decisão da CR a todos os jogadores envolvidos e procede à correção do resultado, se necessário.

Todas as partes envolvidas devem seguir os procedimentos adequados e preconizados para que a audição de um recurso decorra nas melhores condições possíveis. Um recurso é um procedimento normal numa competição bridgística, que deve ser usado quando se justifique e deve ser tratado por todos de forma séria, correta e expedita.

Por: **Rui Marques**

